



## **NOVO eSOCIAL SIMPLIFICADO**

### ***PORTARIA DEFINE NOVO CRONOGRAMA PARA GRUPOS E FASES AINDA NÃO IMPLANTADOS NO SISTEMA.***

Foi publicada a Portaria Conjunta nº 76, de 22 de outubro de 2020 (D.O.U de 23 de outubro de 2020), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ambas do Ministério da Economia, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

Esta Portaria subdivide as pessoas físicas e jurídicas (sejam de direito privado ou público) em quatro grupos:

**1º grupo:** empresas do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões;

**2º grupo:** demais empresa integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", exceto:  
a) as optantes pelo Simples Nacional, que constem nessa situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e  
b) as que não fizeram opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior a 1º de julho de 2018;

**3º grupo:** os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, exceto os empregadores domésticos; e

**4º grupo:** os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais".

A implementação do eSocial ocorrerá de forma progressiva e obedecendo às seguintes fases:

**1ª fase:** envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

**2ª fase:** envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

**3ª fase:** envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial; e



**INFORMATIVO 34/2020 | OUTUBRO**

**4ª fase:** envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

O início da obrigatoriedade do eSocial ocorrerá:

**-Para o 1º grupo:**

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2018;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de março de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS);

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de junho de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**-Para o 2º grupo:**

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 16 de julho de 2018;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no MOS;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de setembro de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**-Para o 3º grupo:**

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de abril de 2019, conforme previsto no MOS;



**INFORMATIVO 34/2020 | OUTUBRO**

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de maio de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2021; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**-Para o 4º grupo:**

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de julho de 2021;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de novembro de 2021, conforme previsto no MOS;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de abril de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de abril de 2022; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 11 de julho de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

Ressalta-se que o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos.

Ainda, essa Portaria determina que a prestação das informações por meio do eSocial substitui a apresentação das mesmas informações por outros meios.

Por fim, esta Portaria revoga a Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019; e a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 55, de 3 de setembro de 2020.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 77, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

Foi publicada a Portaria Conjunta nº 77, de 22 de outubro de 2020 (D.O.U de 23 de outubro de 2020), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ambas do Ministério da Economia, que aprova a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).



**GARCEZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**  
OAB/RS 160

## INFORMATIVO 34/2020 | OUTUBRO

A nova versão se encontra disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <https://www.gov.br/esocial/>.

Ainda, foram revogadas a Resolução do CGeS nº 5, de 2 de setembro de 2016; e a Resolução do CGeS nº 19, de 9 de novembro de 2018.

### **PORTARIA Nº 355, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

No lançamento do programa “Descomplica Trabalhista”, em evento realizado no dia 26 de outubro de 2020, que tem como objetivo a eliminação de burocracia, foi assinada a Portaria nº 355, de 22 de outubro de 2020 (D.O.U. de 23 de outubro de 2020), do Ministério da Economia, que revoga 48 (quarenta e oito) Portarias do extinto Ministério do Trabalho.

Ressalta-se que a maioria das Portarias revogadas dispunha sobre delegações de competências e procedimentos administrativos internos no âmbito do extinto Ministério do Trabalho.